**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**
**Setima Câmara Criminal**

**Mandado de Segurança nº 0042944-27.2014.8.19.0000** **FLS.1**

**IMPETRANTE : COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVAS - CDAP**
**IMPETRADO : 27ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
**Interessado : CAMILA APARECIDA RODRIGUES JOURDAN**
**Interessado : EDUARDA OLIVEIRA CASTRO DE SOUZA**
**Interessado : ELISA DE QUADROS PINTO SANZI**
**Interessado : TIAGO TEIXEIRA NEVES DA ROCHA**
**Interessado : IGOR PEREIRA DICARAHY**
**Interessado : ELOISA SAMY SANTIAGO**
**Interessado : JOSEANE MARIA ARAUJO DE FREITAS**
**Interessado : REBECA MARTINS DE SOUZA**
**Interessado : BRUNO DE SOUSA VIEIRA MACHADO**
**Interessado : EMERSON RAPHAEL OLIVEIRA DA FONSECA**
**Interessado : PEDRO BRANDÃO MAIA**
**Interessado : FELIPE FRIEB DE CARVALHO**
**Interessado : GABRIEL DA SILVA MARINHO**
**Interessado : RAFAEL REGO BARROS CARUSO**
**Interessado : GERUSA LOPES DINIZ**
**Interessado : KARLAYNE MORAES DA SILVA PINHEIRO**

**Relator : Des. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**

## DECISÃO

1. Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado pela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas- CDAP da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Estado do Rio de Janeiro contra ato do Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital que determinou, nos autos da ação penal de nº 00229018-26.2013.8.19.0001, a interceptação telefônica dos terminais utilizados pelos profissionais substituídos, advogadas Luisa Melciades Rodriguez Maranhão e Priscila Pedrosa Mattos de Souza. Os Impetrantes consideram violados os artigos 7º, II da Lei 8906/94 e artigos 2º e 5º da Lei 9296/96.

2. **Os impetrantes indicam que, em nítida criminalização da atividade advocatícia, interceptaram-se advogados, inclusive o telefone fixo e os celulares dos diretores do Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (DDH), entidade que desenvolve atividade jurídica de promoção e defesa dos direitos humanos pelo simples fato de serem supostamente simpatizantes do discurso proferido por citado movimento**, considerando evidente a tentativa de amedrontar a advocacia fluminense.


Secretaria da Sétima Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 107 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5007 – E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA:000006321 Assinado em 12/09/2014 16:39:08
Local: GAB. DES SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
236
Carimbado Eletronicamente



3. Requereram pedido **liminar** no sentido de ser vedado o **acesso às transcrições e aos áudios durante o período em que as duas primeiras advogadas** substituídas acima identificadas foram alvo de interceptação telefônica, **assim como do telefone terrestre e dos celulares dos diretores do IDDH, igualmente usado pelos advogados membros daquele Instituto, cujo sigilo também foi afastado**, bem como de **todas as interceptações telefônicas dos demais alvos da investigação, onde figurem como interlocutores qualquer um dos advogados substituídos, vez que no exercício da profissão.**

4. Pugnam, ao final, pela concessão da ordem para reconhecimento da ilicitude da interceptação das linhas telefônicas utilizadas pelos advogados, bem como das sucessivas prorrogações ordenadas pelo Juízo da 27ª Vara Criminal. Requerem, outrossim, o desentranhamento da prova ilicitamente produzida e sua subsequente inutilização, na forma do art. 157 § 3º CPP.

5. Resposta da autoridade impetrada na pasta 32 informando que o MM. Juiz Titular decretou a interceptação de comunicações telefônicas de diversos investigados, o afastamento do sigilo de comunicações telemáticas e a expedição de mandados de busca e apreensão.

6. Decisão deste Relator determinando a regularização da autorização/representação processual sob pena de extinção, bem como solicitar informações complementares no sentido de esclarecer quais os nomes dos investigados que tiveram o sigilo telefônico afastado, fazendo acompanhar cópia desta r. decisão que autorizou a realização da medida em comento.

7. Regularização das autorizações e representações anexadas nas pastas eletrônicas 38 a 46.

8. Informações complementares da autoridade impetrada nas pastas 47, 97 e 226 salientando que os nomes dos investigados que tiveram o sigilo telefônico afastado se encontram nas representações policiais.

**Examinados. Decido**.

Observa-se da fl. 28 do documento eletrônico 94 que houve a representação da autoridade policial pela decretação da quebra do


Secretaria da Sétima Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 107 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5007 – E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

sigilo das comunicações telefônicas dos novos suspeitos, quais sejam, o IDDH (2252-6042 e 97237-7938 e 97237-7775), LUISA MELCIADES RODRIGUEZ MARANHÂO (9865-6361 e 3269-6910) E PRISCILA PEDROSA PRISCO (98161-0203 e 2509-6611).

Constata-se da decisão contida na fl. 52 do documento eletrônico 94 que foi decretada a interceptação das comunicações telefônicas requeridas pela autoridade policial dos “novos suspeitos”.

Considerando os termos da exordial, a relevância dos fundamentos elencados e das informações apresentadas pela autoridade apontada como impetrada, observa-se que, na hipótese, se encontram presentes, pelo menos em cognição sumária, os requisitos necessários ao **deferimento da liminar requerida.**

Dessa forma, **concedo a liminar para VEDAR O ACESSO A TODAS AS TRANSCRIÇÕES E AOS ÁUDIOS GRAVADOS ONDE FIGURAREM COMO INTERLOCUTOR QUALQUER UM DOS ADVOGADOS SUBSTITUÍDOS NO EXERCÍCIO DA SUA PROFISSÃO**, bem como **vedar o acesso a todas interceptações telefônicas do telefone fixo e celulares utilizados por advogados membros do IDDH (Instituto dos Defensores dos Direitos Humanos) até o julgamento deste remédio**.

Comunique-se ao Juízo Impetrado, servindo a presente como mandado. Outrossim, na mesma oportunidade, solicitem-se à autoridade impetrada cópias das transcrições das interceptações de todos os ramais telefônicos acima mencionados no prazo de 05 dias.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.

Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**
Relator


Secretaria da Sétima Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 107 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5007 – E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br